



LEI Nº. 991/2017

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de passagens a pessoas carentes.

I – Poderão ser concedidas passagens a pessoas carentes mediante parecer técnico da Assistente Social.

II - No caso de pessoas carentes, incluídos os transeuntes, verificada a necessidade, a concessão de passagens será efetuada mediante parecer técnico da Assistente Social.

Parágrafo Único – Poderão ser concedidas passagens ao Conselho Tutelar quando solicitadas mediante requerimento para o atendimento de situação emergencial de criança ou adolescente, residentes do município de Carlinda que estejam fora do município de Carlinda/MT ou Alta Floresta/MT.

Art. 2º - Considera-se pessoa carente aquela descrita no Decreto Nº 3.039 de 28 de Abril de 1999, art. 1º, §º.

Art. 3º - Pra atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 10 de Janeiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal